

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.801, DE 2004

Institui o “Dia Nacional do Vinho”, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor instituir o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho, incluindo esta data no calendário de eventos de diversos Ministérios, cujas áreas de atuação têm relação mais direta com o produto.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposta meritória. Nos últimos quinze anos, a produção brasileira de vinhos tem se expandido significativamente e tem recebido importantes premiações em diversos certames internacionais. Para citar apenas dois mais recentes, vinhos nacionais foram premiados, com Medalha de Ouro, na *IV Thessaloniki International Wine Competition*, na Grécia, acompanhada pelo *Office International de la Vigne et du Vin* (OIV), e na XI Edição do Concurso Mundial de Bruxelas.

Tendo a Serra Gaúcha como um de seus principais centros produtores, o vinho encontra-se presente nas origens do povoamento e desenvolvimento da região, diretamente relacionado à imigração italiana. A tradição do cultivo da uva e da produção do vinho aí implantada desde os fins do século XIX, colhe hoje os frutos do esmero na busca da qualidade. E atesta o seu potencial econômico, como pode ser observado pelo desenvolvimento da região que se dedica à sua produção.

A importância do vinho, portanto, alcança hoje o cenário nacional. Por razões de ordem histórica, cultural e econômica justificam-se iniciativas que fomentem o fortalecimento desta importante atividade produtiva ao mesmo tempo em que se reconhece o seu forte caráter simbólico na construção da história da sociedade brasileira.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.801, de 2004.

Sala da Comissão, em de outubro de 2004 .

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS**
Relatora